

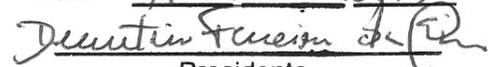
LIDO EM 09/03/15

  
Presidente



A Comissão de Justiça e Redação

EM 11/03/2015

  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI N.º 008, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

**APROVADO EM**

  
PRESIDENTE

**"INSTITUI MEIA-ENTRADA EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA OS DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela a Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete á apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** É assegurado aos doadores regulares de sangue o acesso a casas de diversão, de espetáculos musicais, teatrais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

**Parágrafo único.** Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

**Art. 2º** Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

**Art. 3º** A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei serão considerados doadores regulares de sangue aqueles identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

**Art. 5º** Caberá ao município à fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação de multa por descumprimento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se primário, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

**Parágrafo único.** Os recursos arrecadados com as multas aplicadas em decorrência do não cumprimento desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, procederá à sua regulamentação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 06 de março de 2015.

  
Demetrio Ferreira da Silva

Vereador

**JUSTIFICATIVA ORAL EM PLENÁRIO**